

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

LEI Nº 5913/01
de 19 de setembro de 2001

Nº 1472 de 28/09/01

REVOGADA PELA LEI Nº 6222/03

Dispõe sobre a desvinculação do Município de São José dos Campos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Município de São José dos Campos, por sua administração centralizada e descentralizada, deixa de contribuir para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

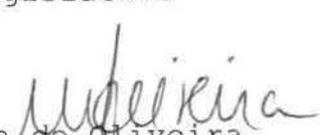
Art. 2º. Ficam garantidos os direitos dos servidores municipais quanto aos patrimônios acumulados, valores capitalizados e rendimentos do PASEP, que já lhes foram creditados até a data da vigência da presente Lei, respeitando-se os critérios de saque nas situações previstas nas leis específicas.

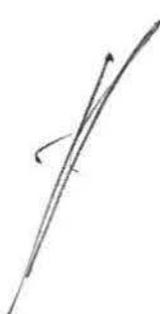
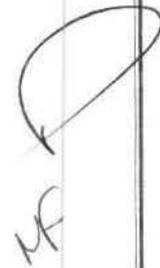
Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 19 de setembro de 2001.


Emanuel Fernandes
Prefeito Municipal


Luciano Gomes
Consultor Legislativo


Marina de Fátima de Oliveira
Secretária de Administração

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
— Estado de São Paulo —

LEI 5913/01

2



José Liberato Junior
Secretário da Fazenda

Iwao Kikko
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da
Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezanove dias do mês de setembro
do ano de dois mil e um.

Roberta Fourniol
Roberta Marcondes Fourniol Rebello
Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de Lei 206/01 de autoria do vereador Manoel de Lima)

PI 042382-4/01

